II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO
DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO
de 18 de Dezembro de 1987
relativa à nomenclatura, às taxas dos direitos convencionais de certos produtos e às regras gerais para a interpretação e aplicação da nomenclatura e dos direitos

(87/597/CECA)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO, DECIDEM:

Artigo 1.º

A partir de 1 de Janeiro de 1988, a nomenclatura aduaneira comum aos Estados-membros, bem como os direitos convencionais que vigoram para os produtos que são objecto do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço são os que constam do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum [1].

A nomenclatura e os direitos acima referidos interpretam-se e aplicam-se em conformidade com as disposições preliminares da Nomenclatura Combinada (NC), que constam do Anexo I do referido regulamento.

Artigo 2.º

É revogada a Decisão 79/35/CECA [2].

Artigo 3.º

Os Estados-membros adoptam todas as medidas necessárias à execução da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Dezembro de 1987.

O Presidente
N. WILHJELM

[1] JO nº L 256 de 7. 9. 1987, p. 1.

[2] JO nº L 10 de 16. 1. 1979, p. 13.